



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2017**  
**De 30 de maio de 2017**

Prefeitura de Urupema - SC

**PUBLICADO**

em: 30/05/2017

**ALTERA O ARTIGO 268 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 045 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AS ALÍCOTAS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE URUPEMA.**

**EVANDRO FRIGO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Urupema – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a lista de serviços do art. 268 da Lei complementar nº 045 de 25 de novembro de 2008, nos itens de número 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02, respectivamente na sua redação. Vide alterações na tabela abaixo:

<b>Redação Originária da LC nº 045/2008</b>	<b>Redação dada pela LC nº 075\2017</b>
1.03 – Processamento de dados e congêneres;	1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos.	1.04 – Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

	meios.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, fotolitografia.	13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvonoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvonoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Inclui novas atividades passíveis de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme os itens 1.09, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05 descritos na tabela abaixo:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
14.14 – Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA ESTADO DE SANTA CATARINA

- |  |
|--|
| 17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita); |
| 25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.  |

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Urupema – SC em 30 de maio de 2017.

  
**EVANDRO FRIGO PEREIRA**  
**Prefeito de Urupema – SC.**